

# CONSTRUTORA BRANGER

## SR. DIRETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO MUNICÍPIO DE BRUNÓPOLIS-SC

**Referência:** Edital de TP n.º 006/2023 – Processo Adm. N.º 030/2023

**Objeto.** Execução de obras de pavimentação em lajotas sextavadas da Rua Vilmar Ferreira, Rua Candido Martins com a Avenida Palmares, Rua Avelino Maciel dos Santos, Rua de Acesso a Nivaldo Fontana, Acesso a Empresa R&B - Marombas, Trecho II da Rua Carlota Correa, Rua Luiza Alves Ferreira e Pátio da Prefeitura

**CONSTRUTORA BRANGER EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 34.448.864/0001-92, representada pelo sócio-administrador DIEFERSON BRANGER, brasileiro, engenheiro, inscrito no CPF sob n.º 008.974.49-32, com sede na rua Jorge Neves Vieira, n.º 125, bairro São Luiz, na cidade de Lages-SC, vem perante Vossa Senhoria, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Edital de Tomada de Preços n.º 006/2023, nos seguintes termos:

### I – DA TEMPESTIVIDADE

A Lei n.º 8.666/93, intitulada como Lei de Licitações, estabeleceu no art. 41 a possibilidade de licitantes apresentarem impugnação ao certame, bem como ficou o prazo para tanto, senão vejamos:

Art. 41. <Omissis.>

(...)

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

Como visto, o prazo para impugnar a Tomada de Preços objeto do presente é de dois dias úteis, considerando a data da realização da sessão de julgamento.

No caso em apreço, a licitação está agendada para o dia 11/09/2023, ou seja, o prazo limite para apresentação de impugnação é 05/09/2023, sendo a presente, portanto, tempestiva.

### II – DA IMPUGNAÇÃO PROPRIAMENTE DITA

A empresa requerente, interessada em participar do certame em epígrafe, com a *maxima venia*, identificou que o projeto apresenta erros básicos que certamente acarretarão em problemas durante a execução da obra, conforme passa-se a expor.

Explica-se:

## CONSTRUTORA BRANGER

O projeto que é parte integrante do edital da licitação em epígrafe apresenta inúmeras falhas importantes, dentre as quais, destacam-se:

- 1 - Falta do dimensionamento do pavimento intertravado;
- 2 - Falta do dimensionamento hídrico;
- 3 - Não foi identificado o transporte relativo aos itens de lajota de fornecedores próximos até a respectiva obra, uma vez que as composições dos itens "SINAPI" não apresentam DMT (distância média transportada) em suas composições;
- 4 - Não foi identificado o item de transporte dos meios fios, paver e da areia para assentamento da lajota e Paver, uma vez que as composições dos itens "SINAPI" não apresentam DMT (distância média transportada) em suas composições;
- 5 - Divergência na seção "TIPO", porquanto a composição do item "lajota sextavada" prevê base assentamento de 6cm de material pétreo, porém na base consta 10cm;
- 6 - Detalhe da grelha no projeto é de ferro fundido, porém a composição SINAPI é de concreto, sendo assim falta compatibilização dos itens;
- 7 - Item sinalização viária vertical com orçamento apenas das placas, ou seja, não constam na composição os postes metálicos para instalação destas.

Portanto, resta evidenciado no presente caso que as falhas no projeto licitado são importantes e certamente trarão empecilhos à correta execução da obra pela empresa vencedora do certame, fato que acarretará em prejuízos, inclusive à Administração, além de aditivos e paralisações indesejadas.

### III – DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, a empresa CONSTRUTORA BRANGER requer o recebimento da presente IMPUGNAÇÃO, **para que sejam promovidas as correções necessárias no projeto licitado, com respectiva atualização da planilha orçamentária e preço global do certame**, sob pena de prejuízos à execução da obra, inclusive com necessidade de aditivos e prorrogações de prazos.

Termos em que pede deferimento.

Lages, 05 de setembro de 2023.

**DIEFERSON BRANGER**  
Sócio-Administrador